

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 286/2025/SSDPG

A SEGUNDASUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 2025.0.000001591-1.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Servidora Pública AMANDA CRISTINA TORRES DE ASSIS, matrícula 100736, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 10/03/2025 a 24/03/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1

Art. 2º ALTERAR as férias individuais da Servidora Pública ANNA PAULA PELIZER, matrícula 100897, que seriam usufruídas no período de 09/04/2025 a 18/04/2025 - 10 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, para serem usufruídas no período de 31/03/2025 a 14/04/2025 - 15 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento nº 2025.0.000001591-1.

Art. 3º CONCEDER ao Servidor Público FERNANDO HENRIQUE KOETZ, matrícula 101003784, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 02/03/2025 a 16/03/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 4º CONCEDER ao Servidor Público MARCUS AUGUSTO BOA MORTE BRANDÃO, matrícula 101003442, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas no período de 31/03/2025 a 14/04/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme procedimento nº 2025.0.000001591-1.

Art. 5º CONCEDER à Servidora Pública GEOVANNA GABRIELA SANDRI, matrícula 101003820, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 03/04/2025 a 17/04/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 6º CONCEDER à Servidora Pública JAQUELINE MAGALHAES BRITO, matrícula 101021, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 05/03/2025 a 19/03/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 7º CONCEDER à Servidora Pública KAMILA GOMES FRADE DE OLIVEIRA, matrícula 101003461, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 31/03/2025 a 09/04/2025, referente aos períodos aquisitivos 2022/2023 (8 dias) e 2023/2024 (2 dias), conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 8º CONCEDER à Servidora Pública NAFHAYRA RIZZEA DE CASTRO PORTILHO, matrícula 101004093, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 18/03/2025 a 01/04/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 9º CONCEDER ao Servidor Público SAULO VINICIUS DE MORAES, matrícula 100720, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 10/03/2025 a 24/03/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 10. CONCEDER ao Servidor Público YURI ALAGUES BENDO, matrícula 100899, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 05/03/2025 a 19/03/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 11. CONCEDER à Servidora Pública BRUNA RIBEIRO ROSA E SILVA, matrícula 101068, usufruto de 30 (trinta) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 05/05/2025 a 03/06/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 12. CONCEDER à Servidora Pública SAMILLA KARIN DA SILVA MENZEL, matrícula 101004053, usufruto de 30 (trinta) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 22/04/2025 a 21/05/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Art. 13. CONCEDER à Servidora Pública LARISSA DAVOGLIO DE ARRUDA PERES DO PINHO, matrícula 101003448, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 25/04/2025 a 09/05/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento n.º 2025.0.000001591-1.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1670091

DECISÕES PROFERIDAS PERANTE A TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Julgados em 21 de fevereiro de 2025.

1º SEI 2025.0.000001367-6.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. **INTERESSADA:** DPMT- Dra. Gisele Chimatti Berna. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.**

O Conselho Superior afastou a preliminar suscitada pela Requerente, reconhecendo a competência decisória da Segunda Subdefensora-Geral, Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha, para deliberar sobre a matéria em questão, a qual envolve pedidos relacionados ao regime de acumulações e demais questões correlatas. Registra-se que, consoante exposto pelo Conselheiro Relator, durante o julgamento da preliminar mencionada, o Conselheiro Dr. Leandro Fabris Neto, em seu voto, reconheceu a legitimidade da decisão nos mesmos termos dos(as) demais Conselheiros(as), e, adicionalmente, manifestou-se pelo recebimento, pelo Conselho Superior, do referido recurso administrativo como um pedido autônomo para a edição ou alteração de regimentos. No mérito, o Colegiado deliberou pelo desprovidimento do recurso administrativo, contudo, deliberou pela expedição de recomendação à Defensoria Pública-Geral para a revisão da Resolução nº 14/2023/DPG, contemplando os seguintes pontos sugeridos: 1) a inclusão de normas específicas de preferência aplicáveis às acumulações temporárias, mediante a inserção, no art. 3º da resolução, de um dispositivo similar ao previsto no art. 5º, § 1º, da norma em questão, disciplinando as regras pertinentes às acumulações temporárias; 2) A inclusão de dispositivo normativo específico na resolução, assegurando que os(as) Defensores(as) Públicos(as) em regime de acúmulo temporário possam concorrer livremente às acumulações anuais, enquanto aqueles(as) já designados(as) em acumulações anuais sejam preteridos em novas designações, sejam elas de caráter anual ou temporário, ambas as sugestões, conforme o voto proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, que, durante a sessão, aderiu a uma terceira sugestão apresentada pelo Conselheiro, Dr. Juliano Botelho de Araújo, propondo a inclusão de um terceiro item, com dispositivo no texto da recomendação, para explicitar, de forma objetiva, a metodologia utilizada na aferição do critério geográfico de proximidade entre a comarca de lotação do(a) interessado(a) e a comarca de acumulação. Restou consignada divergência parcial em relação ao texto da recomendação, suscitada pela Conselheira, Dra. Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato, que apresentou voto divergente no sentido de incluir um dispositivo específico na recomendação Colegiada, fixando como termo inicial das acumulações a data da publicação do ato de designação, em detrimento do efetivo início do exercício. Submetida a deliberação, a tese foi rejeitada por maioria, prevalecendo o voto do conselheiro relator em sua integralidade."

2º. SEI 2024.0.000002059-5.

ASSUNTO: Consulta alternativa para atendimento das demandas relativas ao Núcleo de Justiça 4.0.

INTERESSADO: DP/MT- Corregedoria-Geral. **CONSELHEIRO RELATOR:** DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.

DECISÃO: “O Conselho Superior deliberou sobre a melhor alternativa para as demandas relativas ao Núcleo de Justiça 4.0 e encaminhou à Defensoria Pública-Geral, para que, no exercício de sua discricionariedade administrativa, adote as soluções definitivas cabíveis, sem prejuízo da implementação de outras medidas que possam ser formuladas e que sejam compatíveis com a previsão contida no artigo 68-A, inciso V, da Lei Complementar nº 146/03. O Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, sugeriu as seguintes soluções: 1) Destinação de vaga para a criação de uma Defensoria Pública especializada ou de um Núcleo da Defensoria 4.0; ou 2) Instituição de Coordenadorias Estratégicas, por ato da Defensoria Pública-Geral, com vinculação direta à Administração Superior e designação de um Coordenador, nos termos do art. 183-B, § 1º, da Lei Complementar nº 146/03, bem como a designação de membros adicionais, mediante regime de acúmulo de funções, para atuação nos Núcleos da Justiça 4.0, com atuação delimitada no tempo, vigorando enquanto o respectivo Núcleo da Justiça 4.0 estiver em funcionamento ou até que a Defensoria Pública-Geral delibere pela manutenção ou extinção da atuação estratégica, cabendo à Chefia da Instituição a definição do quadro de membros e da estrutura adequados para seu funcionamento. O Conselho Superior também deliberou pela anulação das designações precárias, consistentes na determinação da redistribuição de intimações enviadas à caixa do Núcleo Digital para a caixa correspondente à Defensoria originalmente responsável pelo processo judicial na Comarca de origem antes do deslocamento, por entender que tal designação configura alteração unilateral de atribuições para atuação em órgão diverso da lotação, com imposição de atuação compulsória em comarca distinta, assegurando-se o restabelecimento das lotações e atribuições originais dos Defensores Públicos impactados. Por fim, o Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, acolheu em seu voto a sugestão apresentada pelo Conselheiro Dr. Claudiney Serroy, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para duração das designações ou até o início das atividades destinadas à implementação das medidas sugeridas em seu voto acolhidas pelos presentes.”

3º. SEI 2024.0.000002058-3.

ASSUNTO: Minuta de Resolução para eleição da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **INTERESSADO:** DPMT - Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. **CONSELHEIRO RELATOR:** DR. LEANDRO FABRIS NETO.

DECISÃO: “O Conselho Superior, por unanimidade e nos termos relatados pelo Conselheiro, Dr. Leandro Fabris Neto, considerando a necessidade de disciplinar as regras de transição para assegurar a continuidade da gestão acadêmico-administrativa da Escola Superior e o término do mandato dos atuais Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior em 04 de abril de 2025, aprovou a minuta proposta nos autos nº SEI 2025.0.000002058-3, com as devidas anotações realizadas em conjunto com os(as) presentes, durante a terceira reunião ordinária virtual do Conselho Superior, realizada em 21 de fevereiro de 2025. Dessa forma, passa a vigorar o Regulamento da Eleição para a Direção da Escola Superior para o biênio 2025/2027, conforme estabelecido na Resolução nº 171/2025/CSDP.”

RESOLUÇÃO Nº 171/2025/CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas por seu Regimento Interno, bem como artigo 21, XXXI, da LC nº. 146/03;

CONSIDERANDO a inexistência de normas de regência para processo de eleição do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de regras de transição;

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior em 04.04.2025 a aprovação da minuta proposta nos autos nº. SEI 2025.0.000002058-3, perante terceira reunião ordinária virtual do conselho superior deflagrada em 21/02/2025;

RESOLVE:

INSTITUIR as normas para a escolha do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública/ESDEP:

Art. 1º As inscrições para o cargo de Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado/MT ocorrerão de 03 a 10 de março de 2025;

§1º O prazo das inscrições termina às **18h**, horário de Mato Grosso, do dia 10.03.2025 (dez de Março de 2025).

§2º O pedido de inscrição deverá ser direcionado à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por meio eletrônico (conselhosuperior@dp.mt.gov.br).

§3º A Presidente do Conselho Superior poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor ou Diretora da Escola Superior, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, os membros estáveis da carreira que não ocupem cargos ou funções na Administração Superior.

§1º As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis após o fim do prazo de inscrição.

§2º O prazo para eventuais impugnações será de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação referida no parágrafo anterior.

§3º O pedido de impugnação será dirigido à Presidente do Conselho Superior, que o submeterá ao Colegiado.

Art. 3º O procedimento de votação será discutido na mesma reunião destinada ao julgamento das impugnações que porventura sejam interpostas, a qual ficará agendada para o dia 21/03/2025.

§1º No dia da votação, cada candidato ou candidata disporá de 20 minutos para apresentar suas propostas relativas à condução dos trabalhos da Escola Superior da Defensoria Pública.

§2º Após a apresentação das propostas pelos candidatos ou candidatas, os(as) Conselheiros(as) poderão formular perguntas diretas com o intuito de esclarecer dúvidas ou aprofundar a discussão.

Art. 4º O voto dos Conselheiros será aberto, direto, nominal e obrigatório, elegendo-se quem obtiver maioria simples dos votos presentes.

§1º Em caso de empate, serão realizadas novas votações em sessões extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública convocadas especificamente para esse fim, até que se obtenha um(a) candidato(a) vencedor(a).

§2º A Defensoria Pública-Geral publicará o ato do eleito ou eleita no diário oficial em até 5 (cinco) dias após a eleição, para início do mandato em **05.04.2025**.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior

4º. SEI 2024.0.000007613-2.

ASSUNTO: Proposta de adoção de cotas para pessoas transexuais em todos os concursos públicos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **INTERESSADO:** Dr. Willian Felipe Camargo Zuqueti - Defensor Público DPEMT. **CONSELHEIRA RELATOR:** DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA

Decisão: “O Conselho Superior, por unanimidade, acolheu na integralidade o requerimento realizado pelo Defensor Público, Dr. Willian Felipe Camargo Zuqueti, e aprovou a proposta apresentada de adoção de cotas para pessoas transexuais em todos os concursos públicos e processos seletivos realizados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o voto exarado pela Conselheira Relatora, Dra. Laysa Bitencourt Pereira. A proposta aprovada passa a vigorar como a Resolução nº 172/2025/CSDPMT.”

RESOLUÇÃO Nº 172/2025/CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no 21, XXIV da Lei Complementar nº 146, de 29/12/2003, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 608, de 05/12/2018;

CONSIDERANDO a alteração legal promovida pela Lei Estadual n. 11.995, de 10 de janeiro de 2023, que prevê a reserva de 10% das vagas em concursos públicos estaduais a pessoas com deficiência (PCD);

CONSIDERANDO A decisão proferida nos autos do Procedimento SEI nº 2024.0.000007613-2, de relatoria da Conselheira Dra. Laysa Bitencourt Pereira aprovada por unanimidade durante a 3ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 21/02/2025;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os arts. 1º, 3, 4, 8, 9, 10, 11 e 12 e acrescenta os arts. 7º-A e da Resolução nº 140/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

□ **Art. 1º** Nos concursos e seleções públicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o provimento de cargos de membros, servidores e estagiários, fica assegurada a reserva de vagas conforme os seguintes percentuais:

- I - Negros (pretos e pardos) e quilombolas: 20%;
- II - Indígenas: 5%;
- III - Pessoas com deficiência: 10%;
- IV - Pessoas trans: 2%.

§1º Caso a aplicação dos percentuais resulte em número fracionado, o valor será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, se a fração for maior ou igual a 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for menor que 0,5.

§2º A reserva será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas for maior ou igual a 3.

§3º Eventuais novas vagas ofertadas durante a vigência do concurso deverão obedecer aos percentuais fixados.

§4º A observância dos percentuais aplica-se durante todo o período de validade do concurso e a todos os cargos.

§5º Os candidatos não enquadrados nas reservas concorrerão às vagas remanescentes, excluídas aquelas objeto de reserva.

§6º Na hipótese de não haver candidatos aprovados que preencham integralmente as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral, observada a ordem de classificação.

Art. 3º As reservas das vagas a candidatos negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans constarão expressamente nos editais dos concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

(...)

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans aqueles que se autodeclararem, no ato da inscrição do concurso público ou processo seletivo de estágio.

(...)

Art. 7º-A Critérios de aferição de pertencimento para pessoas trans:

I - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para pessoas trans deverão realizar, no ato da inscrição, a autodeclaração que servirá como primeiro elemento para a habilitação.

II - A condição de pessoa trans será aferida por meio de entrevista pessoal, conduzida por uma Comissão Especial composta por 3 membros de notório saber em questões de gênero e inclusão, sendo que, dentre eles, pelo menos 1 deverá ser pessoa trans.

III - A entrevista terá por finalidade verificar:

- a) o reconhecimento social da identidade trans pelo próprio candidato;
- b) a vivência e os desafios decorrentes da transfobia, bem como o enfrentamento de situações de exclusão e discriminação;
- c) aspectos da narrativa de transição ou de afirmação de identidade que evidenciem a necessidade de proteção por ação afirmativa.

IV - A ausência do candidato à entrevista ou a não comprovação dos elementos consistentes implicará na exclusão da reserva de vaga para a condição trans, permanecendo-o na lista geral.

Art. 8º Na apuração dos resultados dos concursos e processos seletivos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§1º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no concurso.

§2º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e trans.

Art. 9º Em caso de desistência dos candidatos negros, quilombolas indígenas, com deficiência e trans aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans imediatamente classificados.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 10 A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública deverá ocorrer em, pelo menos, 5 listas, contendo:

I - Lista geral de aprovados com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência e dos candidatos negros, quilombolas, indígenas e trans inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução;

II - Lista dos candidatos cotistas negros e quilombolas;

III - Lista dos candidatos indígenas;

IV - Lista dos candidatos com deficiência;

V - Lista dos candidatos trans.

Art. 11 A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá aos critérios de alternância e proporcionalidade, observando-se a seguinte ordem para as vagas reservadas:

§1º - Candidatos negros e quilombolas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 3ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª, a 23ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§2º - Candidatos com deficiência:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 5ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 11ª, a 17ª, a 23ª, a 29ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§3º - Candidatos indígenas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 6ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 22ª, a 42ª, a 62ª, a 82ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§4º - Candidatos trans:

O primeiro candidato trans classificado será convocado para a 7ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 19ª, a 31ª, a 43ª, a 55ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§5º - O preenchimento das vagas reservadas ocorrerá conforme a ordem de classificação na respectiva lista específica, salvo se a classificação na lista geral for mais vantajosa para o candidato.

Art. 12 A reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans prevista nesta resolução terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta resolução e poderá ser prorrogada, sucessivamente, pelo mesmo prazo caso, ao final do período, seja objetivamente constatado que as desigualdades étnico-raciais que ensejaram a sua implantação ainda persistem.

§ 1º Para fins de prorrogação da reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans serão levados em conta os resultados dos estudos acadêmicos sobre o tema, as manifestações em audiência pública, bem como os dados e informações dos institutos de pesquisa oficiais referentes à evolução da situação socioeconômica de negros, quilombolas e indígenas.

§ 2º No primeiro trimestre do último ano do período de vigência da reserva de vagas, será confeccionado um relatório de avaliação dos resultados da política de cotas na Defensoria Pública, a ser apresentado ao Conselho Superior. □

Art. 2º Revogar a Resolução nº. 162/2024/CSDP/MT, que altera a Resolução nº. 140/2021/CSDP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1670112